



Projeto de Lei Legislativo nº 15 / 2026

Institui a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos no Município de Diamantino – MT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, no âmbito do Município de Diamantino – MT, com o objetivo de promover a igualdade racial, prevenir condutas discriminatórias e garantir que os ambientes esportivos sejam espaços seguros, inclusivos e respeitosos para todos.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei aplica-se a ginásios, estádios, quadras, campos e demais espaços destinados à prática de atividades esportivas, públicos ou privados, localizados no território do Município de Diamantino – MT.

Art. 3º Para a implementação da Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I – realização de campanhas educativas de conscientização e prevenção ao racismo nos espaços esportivos, por meio de materiais informativos, visuais, sonoros ou digitais, durante eventos esportivos ou nos períodos que os antecedem;

II – divulgação de canais oficiais de denúncia e de informações sobre os direitos das vítimas de racismo, em locais de fácil acesso e compreensão;

III – promoção de ações de sensibilização e capacitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

destinadas a servidores públicos, organizadores de eventos esportivos, atletas e demais envolvidos nas atividades esportivas;

IV – estímulo à criação de protocolos de acolhimento às vítimas e de resposta rápida diante de manifestações de discriminação racial.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e organizações esportivas para fomentar e executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá desenvolver ações integradas entre as Secretarias Municipais, especialmente as de Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social, bem como incentivar a participação de conselhos municipais, organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil na execução da Política instituída por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de março de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Diamantino-MT, a Política Municipal de Combate ao Racismo em Ambientes Esportivos, com a finalidade de promover a igualdade racial, prevenir práticas discriminatórias e garantir que os espaços destinados às atividades esportivas sejam ambientes de respeito, inclusão e cidadania.

O racismo constitui grave violação aos direitos humanos e afronta diretamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade, previstos na Constituição Federal. O ordenamento jurídico brasileiro também estabelece que o racismo é crime inafiançável e imprescritível, demonstrando a importância de medidas eficazes para sua prevenção e combate.

Apesar dos avanços legislativos e sociais, ainda são registrados episódios de discriminação racial em ambientes esportivos, atingindo atletas, torcedores e profissionais envolvidos nas práticas esportivas. Por essa razão, torna-se fundamental que o Poder Público atue não apenas de forma repressiva, mas também preventiva e educativa, promovendo ações de conscientização e respeito à diversidade.

O esporte desempenha papel relevante na formação social, cultural e educacional da população, sendo um importante instrumento de integração e promoção de valores como respeito, solidariedade e convivência pacífica. Assim, garantir que os espaços esportivos do Município de Diamantino estejam livres de práticas discriminatórias representa um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A proposta prevê medidas como campanhas educativas, divulgação de canais de denúncia, capacitação de profissionais e incentivo à criação de protocolos de acolhimento às vítimas de discriminação racial. Trata-se de ações que podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas e privadas, sem gerar impactos significativos ao orçamento municipal.

Além disso, a iniciativa encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, a instituição de uma política municipal voltada ao combate ao racismo em ambientes esportivos representa importante avanço na promoção da igualdade, no fortalecimento da cidadania e na valorização do respeito à diversidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Diante da relevância da matéria e de seu evidente interesse público, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 05 de março de 2026.

Monnize da Costa Dias Zangeroli
Vereadora – União Brasil